



CONTRATO Nº 32/2022

CONTRATO N.º 32/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE/MG E A TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, portadora do CPF nº 512.503.496-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.739.520/0001-83, estabelecida à Avenida Nossa Senhora do Carmo nº 777, Bairro Sion Belo Horizonte/MG CEP 30.330-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Alexandre Gonçalves Weber**, portador(a) do CPF nº 520.587.196-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2022, oriunda do Processo Licitatório 12/2022 – Pregão Presencial nº 03/2022 do Município de Bugre/MG para a aquisição de um veículo de passeio zero km conforme descritivo no processo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único- Integram neste presente contrato todas as informações, e anexos constantes do Instrumento Convocatório Original, assim como os dados do edital e a proposta apresentada pelo contratado, como se neste transcritos estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - Especificações do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO para passeio com 05 portas e 05 lugares com as seguintes especificações mínimas: Motorização 1.3; Motor Flex (álcool e gasolina) com capacidade para uso dos dois tipos de combustível ao mesmo tempo, independente da proporção utilizada, om potência máxima líquida de, no mínimo, 95CV (conf. ABNT, NBR e ISSO 1585:1996); Deverão ser equipados com, no mínimo, os seguintes itens: Capacidade para 05 ocupantes; Dotado de 05 portas; Câmbio manual de 05 marchas à frente e 01 marcha ré; Aros estampados em aço rodados iguais, inclusive estepe; Pneus	Un.	01	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



novos compatíveis com o desempenho do veículo; Vidros elétricos; Travamento automático nas 5 portas; Ar condicionado manual, quente e frio, com sistema de recirculação de ar acionado eletronicamente; Desembaraçadores de para brisas (vidro traseiro e dianteiro); Chaves de rodas, macaco e triângulo; Cinto de segurança de três pontas nos 05 assentos; Sistema de freio a disco ou similar; Jogo de tapetes de borracha; Direção hidráulica original de fábrica; Espelhos retrovisores esquerdos e direitos; Rádio: AM/FM; Som CD/DVD com entrada para USB; Antena; Alarme de fábrica; Painel de instrumento com indicador de RPM, velocidade, hodômetro total e parcial, marcador de combustível, indicador de temperatura e luzes de advertencia; Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC); Veiculo deverá obedecer às normas de segurança exigidas pelo Código nacional de Transito vigente; Protetor Inferior para o motor (peito de aço); Chave adicional - reserva rígida; Tomada de 12 volts; Compartimento de carga (portas malas) capacidade de no mínimo 260 lts; Cor Branca.				
--	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

4.2 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária classificadas abaixo:

4.4.90.52.00.2.03.00.12.122.00012.1.0006

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 - O Objeto deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2 - O Objeto deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
----------	--------	--------	-----

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

[Handwritten signature]



Rua Benvindo de Paula s/n - Pátio da Prefeitura Municipal de Lima Duarte	Barreira	Lima Duarte/MG	36.140-000
--	----------	----------------	------------

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Contrato e no processo de origem.

6.2 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Promover o acompanhamento da entrega dos veículos, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas nesse **Contrato**.

7.2 - Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

7.3 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido nesse **Contrato**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de Vendas/Fatura no momento da entrega dos veículos.

8.2 - O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos veículos, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, juntamente com a cópia da CND do INSS e CRF do FGTS.

8.3 - Qualquer dos documentos citados no **Item 8.2** acima que apresentar incorreção será devolvido à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 - O pagamento será creditado pela **CONTRATANTE** em Conta Corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado geral.

9.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



9.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Lima Duarte/MG, 24 de Março de 2022.

Elenice Pereira Delgado Santelli

Prefeita Municipal

Contratante

Alexandre Gonçalves Weber

TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF: 002.365.196-07

2.

Nome:

CPF: 06804514637

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 24.03.22

Prefeitura Municipal de Lima Duarte